Lei nº 3.407, de 30 de novembro de 1.975

Dispõe sobre aumento de alíquotas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 10% as alíquotas para efeito de cobrança das taxas dos serviços de que se trata o art. nº 246 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.404 de 13 de março de 1967).

Art. 2º - As taxas de que se trata no art. nº 246, do C.T.M. são as seguintes:

I - Taxa de conservação de calçamento.

II - Taxa de segurança pública.

III - Taxa de limpeza pública (apenas capina)

IV - Taxa de limp. publica (Remoção de lixo domiciliar)

Art. 3º - O valor teto que serveirá por base para a cobrança das referidas taxas para o exercício de 1.976, será de Cr$501,00, o que preceitua o art. 3º da lei nº 3.401, de 27 de outubro de 1975.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1975

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec: em com: Queiroz

Lei nº 3.408, de 30 de novembro de 1975

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar o débito de Cr$ 100,00 de Graulina A. de Faria e Irmãs, por ter sido verificado improcedência de sua importancia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Arutal, 30 de novembro de 1975

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com: Queiroz

Lei nº 3.409, de 30 de novembro de 1975

Autoriza cancelamento de débito.
O Povo do Município de Arutal, por seus